

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.673 /

“REGULAMENTA A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOMPC e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a exploração de publicidade nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Poços de Caldas, conforme permitido na Lei Municipal nº 3.793/85;

CONSIDERANDO o acordo homologado na data de 31 de janeiro de 2006 que prevê que a Empresa Concessionária se obriga a promover a exploração comercial dos ônibus para fins publicitários, cujos resultados líquidos, após dedução das despesas, deverão ser revertidos com vistas a desonerar os usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de autorização, pelo Poder Público, de fontes de receitas adicionais não previstas no instrumento de outorga firmado entre o Município e a empresa Concessionária, devendo constar da referida autorização a contrapartida dos interessados, a ser aplicada como forma de contribuir para a modicidade tarifária, em observância às diretrizes norteadoras de tais serviços,

DECRETA:

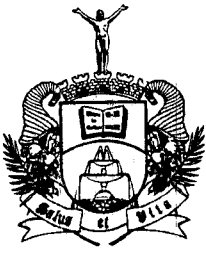
Art. 1º. Fica a Empresa Concessionária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município, autorizada a se utilizar dos espaços internos e do vidro traseiro externo dos coletivos, para “exploração publicitária e veiculação de propaganda comercial”.

§ 1º. A publicidade somente poderá ser feita por intermédio de película adesiva aposta nos vidros e canaletas de iluminação dos veículos coletivos, na forma permitida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e na normatização específica editada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2º. Ficam especificamente vedadas as publicidades:

- I- externas do tipo "envelopamento";
- II- que contenham caráter político, religioso, filosófico ou ideológico, ou ainda de produtos alcoólicos e fumíferos.

Art. 2º. A publicidade não poderá causar impacto visual à paisagem urbana ou criar equívoco visual que confunda o usuário quanto a qualquer elemento identificador, resguardados 10% (dez por cento) da frota de veículos que deverão ser



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

destinados à utilização preferencial de publicidade institucional e de caráter informativo, gratuitamente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 3º. Os recursos obtidos com essa veiculação serão considerados como fonte de receita adicional, a ser prevista na composição da tarifa.

Parágrafo único. A empresa deverá manter contabilidade específica da movimentação financeira oriunda desse tipo de veiculação publicitária, encaminhando mensalmente ao órgão fiscalizador, balancetes financeiros, que serão posteriormente, avaliados pela Comissão Tarifária.

Art. 4º. A autorização para veiculação da publicidade fica condicionada à prévia aprovação do DEMUTRAN, que ficará também encarregado de aprovar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das disposições da legislação federal e deste Decreto.

Parágrafo único. O modelo, as características técnicas e o teor dos anúncios publicitários deverão ser encaminhados à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Defesa Social, na forma a ser estabelecida em instrução específica.

Art. 5º. A inobservância das disposições previstas neste Decreto e nas demais instruções baixadas pelo DEMUTRAN, sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas pertinentes.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Defesa Social, através do DEMUTRAN, poderá expedir instruções complementares para a execução das disposições previstas deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE OUTUBRO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal


SÉRGIO LUIS KRZIZANSKI

Secretário Municipal de Defesa Social